

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos incisos II e III do art. 5º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
II – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento; e
III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer como condição do empréstimo o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses. A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP

CD/20793.14218-04

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

CD/20793.14218-04